



Câmara Municipal de Ouro Branco

REQUERIMENTO Nº 146 / 2026.

Ouro Branco, 27 de maio 2026.

Exmo. Sr

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 146 Data entrada 27/05/26

Horário 12:40 Data saída 1/1

Destino Spaia

Pedro Henrique A. Moreira
Administrador Responsável

O Vereador, **Neymar Magalhães Meireles**, que a este subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle externo da Administração Pública Municipal, com fundamento no art. 31 da Constituição da República, nos princípios da publicidade, legalidade, moralidade, eficiência e transparência administrativa, bem como nas prerrogativas institucionais inerentes ao mandato parlamentar, vem, respeitosamente, requerer ao Poder Executivo Municipal, especialmente à Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes informações e providências:

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo Municipal exercer fiscalização sobre os atos da Administração Pública, inclusive quanto à prestação dos serviços públicos essenciais de saúde;

CONSIDERANDO que a adequada fiscalização parlamentar demanda, em determinadas circunstâncias, registro objetivo das condições estruturais, operacionais, administrativas e funcionais dos equipamentos públicos de saúde;

CONSIDERANDO, contudo, a necessidade de observância integral dos direitos fundamentais à intimidade, privacidade, dignidade da pessoa humana, sigilo profissional, sigilo médico, proteção de dados pessoais e normas sanitárias aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização entre a atividade fiscalizatória parlamentar e a proteção dos direitos dos usuários do sistema público de saúde;

REQUER:

1. Seja informado, formalmente, qual o protocolo, norma interna, ato administrativo, orientação jurídica ou fundamento legal atualmente adotado pelo Município quanto ao ingresso de vereadores em unidades públicas de saúde para fins de fiscalização institucional;





Câmara Municipal de Ouro Branco

2. Seja informado se existe vedação total, parcial ou condicionada quanto à realização de registros audiovisuais (filmagens, fotografias ou outros meios de documentação) durante atividades fiscalizatórias parlamentares em:

- a) Hospital Municipal;
- b) Unidades Básicas de Saúde;
- c) Postos de saúde;
- d) Pronto atendimento;
- e) demais equipamentos públicos vinculados à rede municipal de saúde.

3. Em caso de restrição, seja apresentada a fundamentação jurídica expressa, indicando:

- a) ato normativo aplicável;
- b) parecer jurídico;
- c) fundamento legal específico;
- d) limites objetivos da restrição.

4. Caso inexista regulamentação formal, seja autorizada e disciplinada a realização de visitas fiscalizatórias parlamentares com possibilidade de registros audiovisuais exclusivamente institucionais, observadas as seguintes salvaguardas:

I – vedação absoluta à captação de imagem, voz, prontuários, documentos clínicos ou quaisquer dados identificáveis de pacientes;

II – preservação integral da intimidade, privacidade e dignidade dos usuários;

III – respeito ao sigilo profissional e médico;

IV – vedação à interferência no atendimento assistencial;

V – limitação dos registros a aspectos estruturais, administrativos, patrimoniais, operacionais, logísticos e funcionais da unidade pública;

VI – observância das normas sanitárias internas;

VII – acompanhamento por servidor responsável, caso necessário.

5. Seja formalmente autorizada a realização de visitas institucionais fiscalizatórias, mediante comunicação prévia administrativa razoável, nas unidades municipais de saúde, com observância dos limites acima.





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

A atividade fiscalizatória parlamentar constitui prerrogativa constitucional inerente ao exercício do mandato eletivo, não se tratando de faculdade discricionária concedida pela Administração.

A fiscalização dos serviços públicos de saúde revela-se especialmente relevante em razão da natureza essencial do serviço prestado à coletividade.

Todavia, o exercício dessa prerrogativa deve coexistir harmonicamente com a proteção dos direitos fundamentais dos usuários do sistema de saúde, especialmente intimidade, sigilo médico e proteção de dados pessoais sensíveis.

O presente requerimento busca precisamente estabelecer segurança jurídica, transparência institucional e parâmetros objetivos para o exercício responsável da fiscalização parlamentar, evitando conflitos operacionais, interpretações divergentes e eventuais alegações futuras de excesso ou irregularidade.

Nestes termos,

Requer deferimento.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:0568632
0608

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.05.27
09:22:42 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

